



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 31 de março de 2015

Número 63

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto n.º 5/2015:

Procede à revisão e red denominação da classificação da Anta Grande do Zambujeiro de Valverde, na Herdade do Sobralinho e Anexas, União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, concelho e distrito de Évora 1724

Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2015:

Procede à substituição do representante nacional na comissão bilateral a que se refere o artigo 23.º da Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé 1725

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 30/2015:

Torna público que foram emitidas notas, em que se comunica terem sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e o Governo do Estado do Qatar, assinado em Doha, a 28 de maio de 2012 1725

Aviso n.º 31/2015:

Torna público que foram cumpridas as formalidades exigidas na República Portuguesa e no Reino Hachemita da Jordânia para a entrada em vigor do Acordo entre a República Portuguesa e o Reino Hachemita da Jordânia sobre a Promoção e a Proteção Recíproca de Investimentos 1725

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Portaria n.º 98/2015:

Define os modelos de sinalização para efeitos de identificação e informação relativa à conservação da natureza e da biodiversidade na rede nacional de áreas protegidas e revoga a Portaria n.º 257/2011, de 12 de julho. 1725

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 61, de 27 de março de 2015, onde foi inserido o seguinte:

Ministérios das Finanças e da Economia

Portaria n.º 95-A/2015:

Define o modo de proceder ao apuramento do valor do subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e a Região Autónoma dos Açores e entre esta e a Região Autónoma da Madeira 1714-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Artigo único

Decreto n.º 5/2015

Classificação

de 31 de março

A Anta Grande do Zambujeiro de Valverde foi classificada como monumento nacional pelo Decreto n.º 516/71, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 274, de 22 de novembro.

Pelo presente diploma procede-se, por um lado, à revisão da classificação, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro, nomeadamente à definição da restrição adequada em função da proteção e valorização do sítio classificado, e, por outro lado, à redesignação da classificação, de forma a adequá-la à designação mais comum do sítio classificado.

Mantém-se a designação de monumento nacional, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

A zona especial de proteção do sítio classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da referida lei.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

1 — Nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro, é revista a classificação da Anta Grande do Zambujeiro de Valverde, classificada como monumento nacional pelo Decreto n.º 516/71, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 274, de 22 de novembro, conforme planta constante do anexo ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

2 — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro, toda a área classificada é considerada zona *non aedificandi*, à exceção de intervenções de investigação ou de conservação, conforme planta constante do anexo ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

3 — O monumento nacional passa a ser designado por Anta Grande do Zambujeiro, na Herdade do Sobralinho e Anexas, União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, concelho e distrito de Évora.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de fevereiro de 2015. — *Pedro Passos Coelho*.

Assinado em 19 de março de 2015.

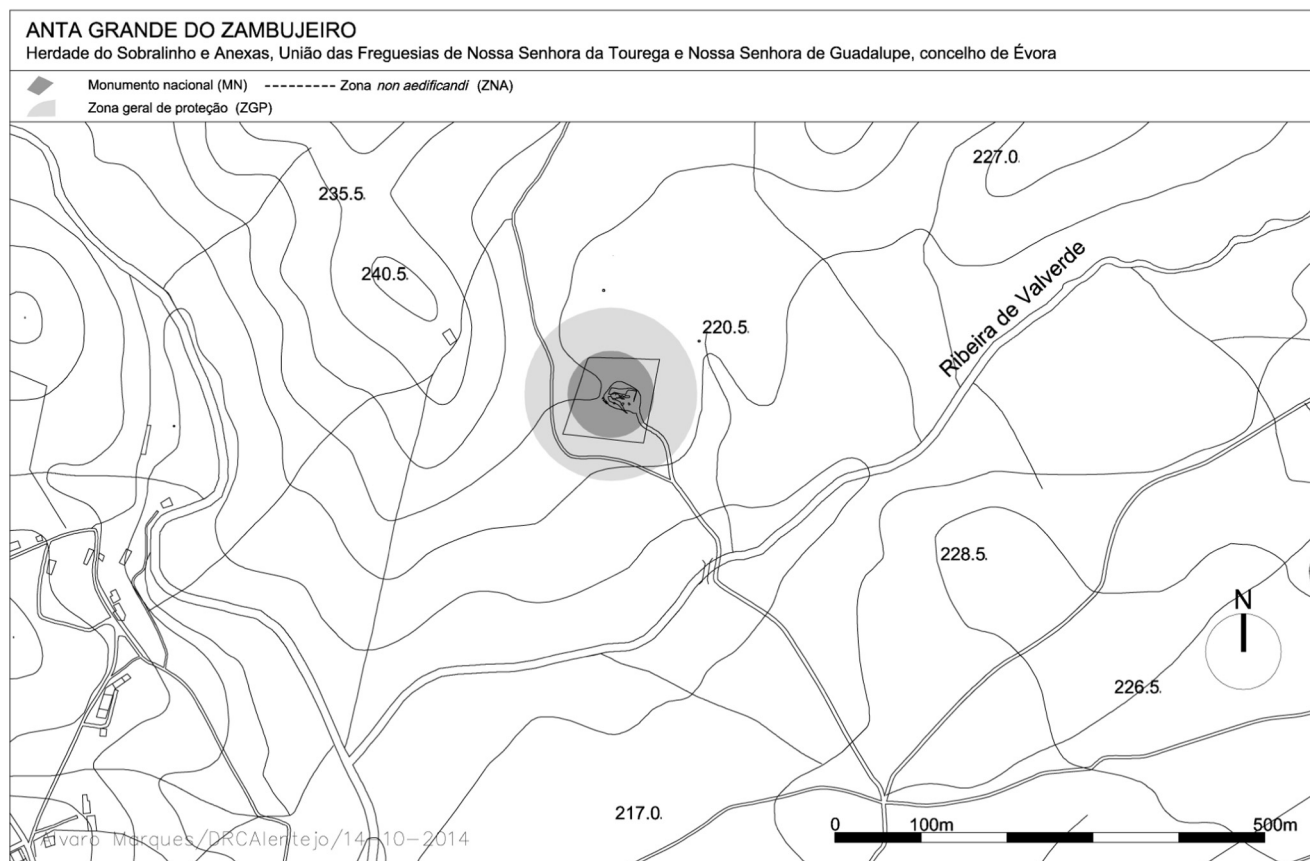
Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 23 de março de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO



Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2015

A Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé, assinada em 18 de maio de 2004 na cidade do Vaticano, foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2004 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 80/2004, ambos de 16 de novembro.

A Concordata estabelece, no artigo 23.º, a constituição de uma comissão bilateral para o desenvolvimento da cooperação quanto a bens da Igreja que integrem o património cultural português, incumbindo à República Portuguesa a designação dos seus representantes.

Considerando que o Embaixador Manuel Tomás Fernandes Pereira, designado para integrar a comissão bilateral pela Resolução n.º 21/2012, de 17 de maio, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 5 de junho, apresentou pedido de exoneração, cumpre proceder à sua substituição.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Exonerar, a seu pedido, o Embaixador Manuel Tomás Fernandes Pereira, representante nacional na comissão bilateral a que se refere o artigo 23.º da Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé.

2 — Designar o Embaixador António Augusto Jorge Mendes para integrar a comissão bilateral referida no número anterior.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de março de 2015. — Pelo Primeiro-Ministro, *Paulo Sacadura Cabral Portas*, Vice-Primeiro-Ministro.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 30/2015**

Por ordem superior se torna público que, a 4 de setembro de 2012 e a 10 de abril de 2014, foram emitidas notas, respetivamente, pela Embaixada do Estado do Qatar em Lisboa e pela Embaixada de Portugal em Doha, em que se comunica terem sido cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e o Governo do Estado do Qatar, assinado em Doha, a 28 de maio de 2012.

O referido Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 9/2014, de 21 de março de 2014, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 57, de 21 de março de 2014, e, nos termos do seu artigo 25.º, entrou em vigor no dia 13 de maio de 2014.

Direção-Geral de Política Externa, 17 de março de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Helena Maria Rodrigues Fernandes Malcata*.

Aviso n.º 31/2015

Por ordem superior se torna público que se encontram cumpridas as formalidades exigidas na República Portuguesa e no Reino Hachemita da Jordânia para a entrada em vigor do Acordo entre a República Portuguesa e o Reino Hachemita da Jordânia sobre a Promoção e a Proteção Recíproca de Investimentos.

O referido Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 14/2012 do Conselho de Ministros, de 15 de maio de 2012, e referendado pelo Presidente da República a 17 de maio de 2012, tendo ambos os atos sido publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 121, de 25 de junho de 2012.

Nos termos do artigo 15.º do Acordo, este entrou em vigor a 6 de janeiro de 2015.

Direção-Geral de Política Externa, 17 de março de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Helena Maria Rodrigues Fernandes Malcata*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA**Portaria n.º 98/2015**

de 31 de março

O regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade (RJCNB) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, consagra, nas alíneas c) e f) do seu artigo 4.º, o princípio da «identificação» — por força do qual deve ser promovido o conhecimento dos valores naturais que integram o património natural — e o princípio da «proteção» — de acordo com o qual importa desenvolver uma efetiva salvaguarda dos valores mais significativos do nosso património natural.

No desenvolvimento desses princípios, o artigo 24.º do RJCNB estabelece que a sinalização, para efeitos de identificação e informação relativa à conservação da natureza e da biodiversidade no âmbito das áreas protegidas, consta de modelos próprios a aprovar por portaria.

Pese embora essas regras de sinalização se dirijam a áreas protegidas, considera-se que, tal como os princípios atrás referidos, os modelos de sinalização agora fixados, devem igualmente poder ser utilizados noutras áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), tais como as da Rede Natura 2000 e outras áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português, ainda que de modo voluntário.

Estabelece-se, ainda, a faculdade de o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF) — enquanto autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade — quando tal se justifique, nomeadamente por inadequação dos modelos a situações concretas, ou, mesmo, impossibilidade da respetiva colocação, estabelecer modos diferentes de sinalização.

Consagram-se igualmente considerações ambientais nas especificações técnicas, critérios de seleção e de adjudicação e cláusulas de execução dos contratos relativos à sinalização das áreas protegidas, favorecendo os princípios do Contrato Público Ecológico.

Por último, na definição dos modelos de sinalização, merece especial referência a marca «Natural.PT», enquanto sinal distintivo das áreas protegidas e classificadas, expressão da oferta de produtos e serviços reconhecidos numa identidade única, permitindo assim valorizar e proteger a biodiversidade aí existente.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, manda o Governo, pelo Se-

cretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — A presente portaria define os modelos de sinalização para efeitos de identificação e informação relativa à conservação da natureza e da biodiversidade na rede nacional de áreas protegidas.

2 — Os modelos de sinalização regulados na presente portaria podem ser utilizados, com as devidas adaptações, nas demais áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC).

Artigo 2.º

Sinalização

1 — A sinalização das áreas protegidas compreende um conjunto de painéis e estruturas que assinalam a aproximação destes sítios, pontos de paragem, locais específicos de temática interpretativa, acompanhamento em percursos pedestres e limites das respetivas áreas.

2 — Sem prejuízo das situações em que a sinalização é regulada pelo disposto no Código da Estrada e legislação complementar, nos locais de via pública ou outros em que se torne necessário colocar sinalização geral ou específica relevante para a visita ou reconhecimento de uma área protegida, devem ser utilizados os modelos de painéis e estruturas de sinalização estabelecidos na presente portaria.

3 — A instalação da sinalização das áreas protegidas nas vias públicas só pode ser efetuada mediante autorização das entidades competentes.

Artigo 3.º

Modelos de painéis e estruturas de sinalização

1 — Para efeitos do disposto na presente portaria, os modelos de painéis e estruturas de sinalização são os seguintes:

a) «Mesa Interpretativa Grande (MIG)»: sinalização de grande formato, de plano de leitura horizontal, destinada a fornecer informação temática ou interpretativa;

b) «Mesa Interpretativa Pequena (MIP)»: sinalização de pequeno formato, de plano de leitura horizontal, destinada a fornecer informação temática ou interpretativa;

c) «Painel Grande (PG)»: sinalização vertical, de orientação geral em pontos de paragem de visitantes, destinada a fornecer indicações específicas de localização, colocada nas portas de entrada, miradouros e em centros de interpretação;

d) «Painel Pequeno (PP)»: elemento vertical de sinalização informativa, destinado ao suporte de informação e acompanhamento, nomeadamente em percursos pedestres;

e) «Painel de Boas-Vindas (PBV)»: elemento vertical, de sinalização informativa de aproximação e de boas-vindas, destinado ao suporte de informação sobre os limites de uma área classificada ou de um local particular, colocado à entrada das principais vias de acesso;

f) «Totem Local (TL)»: elemento vertical, de sinalização direcional e informativa;

g) «Totem Direcional (TD)»: elemento vertical, de sinalização direcional, destinado à indicação de direção para pontos de interesse, serviços ou interdições;

h) «Totem Percurso/Atividade/Serviço (TPAS)»: elemento vertical, de sinalização informativa sobre atividades, percursos ou serviços;

i) «Placa de Regime de Proteção (PRP)»: elemento vertical, de indicação do regime de proteção aplicável para um território específico, identificado no Plano de Ordenamento da respetiva área.

2 — Os modelos de painéis e estruturas de sinalização referidos no número anterior devem obedecer às características constantes do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

3 — Os materiais, dimensões e regras de colocação dos painéis e estruturas de sinalização são os constantes do anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante.

4 — Quando a colocação dos painéis e estruturas de localização nas condições previstas nos anexos I e II se revele inadequada ou impossível, o Conselho Diretivo do ICNF, I.P. pode estabelecer regras alternativas de sinalização.

Artigo 4.º

Divulgação dos modelos de painéis e das estruturas de sinalização

1 — Os modelos de painéis e estruturas de sinalização são disponibilizados no sítio da internet do ICNF, I.P.

2 — As normas gráficas e as instruções de construção e montagem são definidas no Manual de Instruções para a Sinalética em Áreas Protegidas e Classificadas e disponibilizadas no sítio da Internet do ICNF, I.P.

Artigo 5.º

Norma revogatória

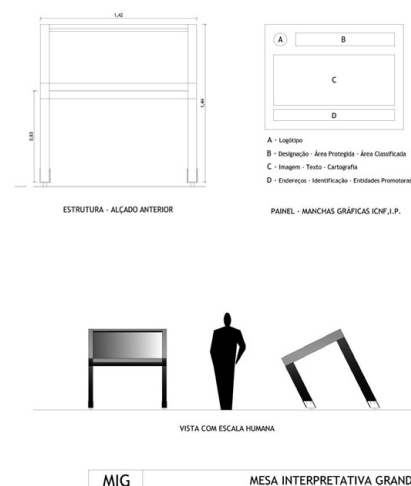
É revogada a Portaria n.º 257/2011, de 12 de julho.

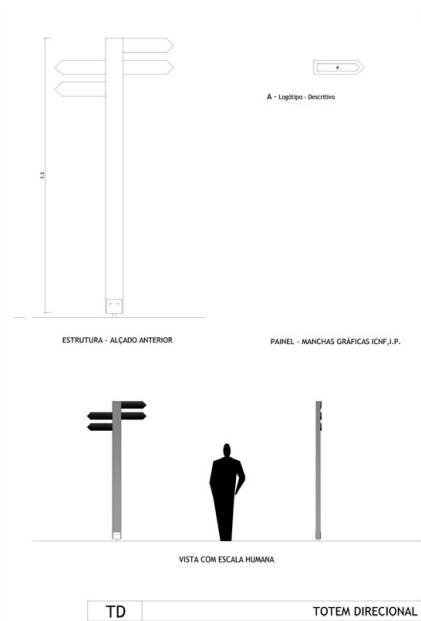
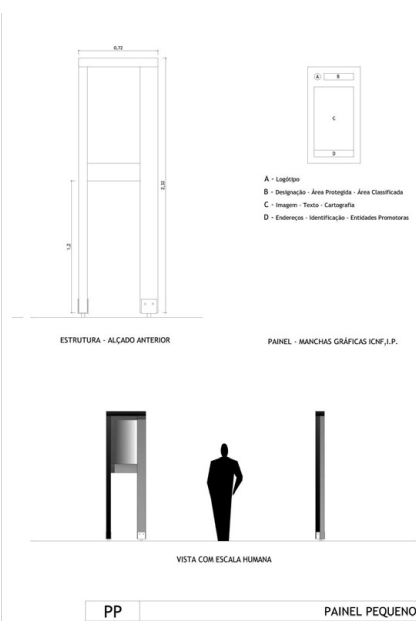
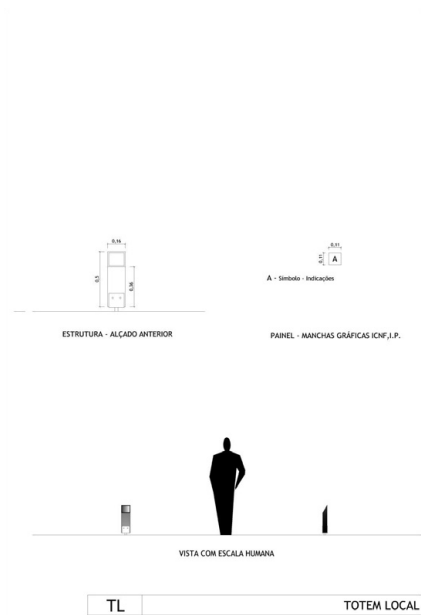
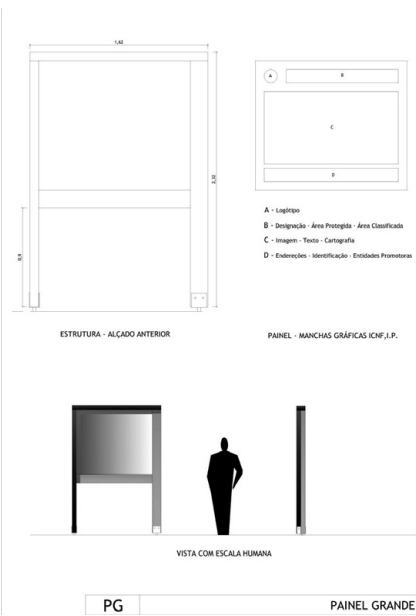
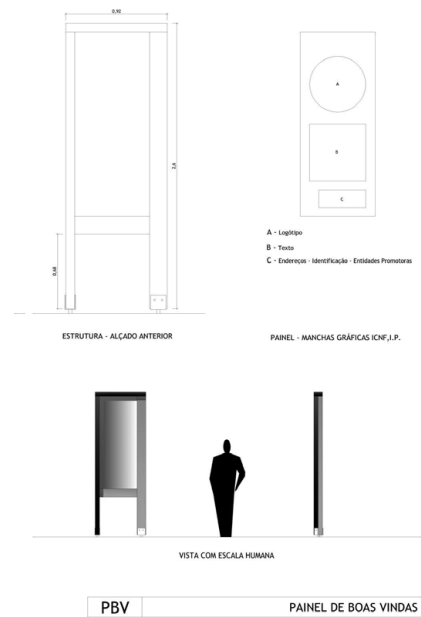
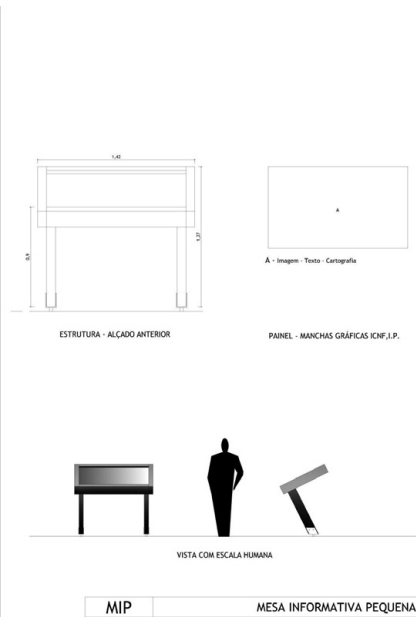
O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*, em 17 de março de 2015.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

Modelos de sinalização





ANEXO II

(a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º)

Características, materiais, dimensões e regras de colocação:

1 — Nos painéis e estruturas de sinalização vertical estão incluídas a sinalização de aproximação e de boas-vindas, a sinalização geral em pontos de paragem de visitantes, a sinalização específica de informação e acompanhamento em percursos e a sinalização de limite das áreas protegidas.

2 — Nos painéis e estruturas de sinalização em plano inclinado está incluída a sinalização do tipo mesa com informações específicas temáticas, interpretativas ou informativas.

3 — Os suportes dos painéis e estruturas de sinalização devem utilizar materiais resistentes, naturais, transformados ou sintéticos, preferencialmente reciclados.

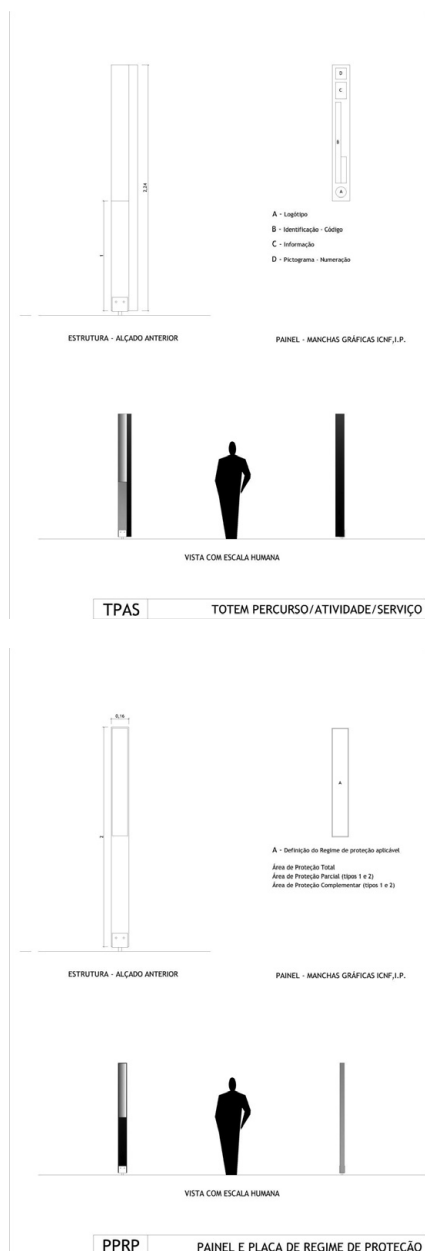
4 — O reverso dos painéis e estruturas de sinalização deve ser, em regra, livre de informação, sendo possível a utilização para aposição de informação complementar, quando tal se justifique.

5 — Os suportes dos painéis e estruturas de sinalização devem cumprir as indicações de secção mínima presentes nas peças desenhadas, garantindo-se a sua capacitação para resistir às agressões climáticas ou biológicas.

6 — Devem ser cumpridas as indicações de montagem, corte e encaixe previstas nas peças desenhadas, ainda que sejam admissíveis alterações a estas indicações, desde que garantidos os resultados estéticos e funcionais da estrutura de suporte.

7 — Os painéis e estruturas de sinalização não podem ser acompanhados de motivos decorativos ou de qualquer espécie de publicidade comercial, excluindo-se a indicação de eventuais entidades patrocinadoras.

8 — Os procedimentos de contratação a realizar para a produção de sinalização das áreas protegidas ou de informação relativa à conservação da natureza e da biodiversidade devem preferencialmente aplicar as normas do Contrato Público Ecológico.



I SÉRIE



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa